



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 034

MIRANTE DA SERRA-RO.
EM, 22 DE JUNHO DE 93

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 07 DE 02 DE FEVEREIRO DE
1993".

O Prefeito do Município de Mirante
da Serra,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo ' 3º da Lei nº 07 de 02 de fevereiro de 1993, passando a vigorar' com a seguinte redação:

Art. 3º - Os valores das diárias ' serão calculadas sobre a U.P.F.M. Unidade Padrão Fiscal Municipal. E em casos de deslocamento do Servidor a outro Estado da Federação Nacional, o valor será acrescido de importância correspondente a 50% (Cinquenta por cento), resultante da U.P.F.M. Unidade Padrão Fiscal Municipal, em cada caso especificados nos Anexo I da Lei nº 07 de 02 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA M.M.S.
PÚBLICO
22 de Junho de 1993
Ednaldo Andrade
Prefeito Municipal

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PÚBLICO
22 de Junho de 1993
Protocolo
1993.06.22.001

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 22.06 a 29.06.93
PROTÓCOLO
Chefe de Expediente
Port de N.º 007-GP-CMMS-RO-93

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 22.06 a 29.06.93
PROTÓCOLO
Ademildes Rocha Cabral
PROTÓCOLO